

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.732/2025

SUMULA: Define critérios para concessão de vale Alimentação, em forma de CESTA ALIMENTAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º. De acordo com o art. 89 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais fica definida por este instrumento a Cesta Alimentação, a qual deverá minimamente conter os seguintes produtos:

- 01 (um) Achocolatado em pó;
- 01 (um) Açúcar Cristal Branco;
- 01 (um) Amido de milho;
- 01 (um) Arroz Longo Fino tipo 01;
- 01 (um) Biscoito Doce Tipo Maria;
- 01 (um) Biscoito Salgado tipo Cream Craker;
- 01 (um) Café torrado e moído;
- 01 (um) Chá mate;
- 01 (um) Creme de leite;
- 01 (um) Extrato de Tomate;
- 01 (uma) Farinha de trigo especial;
- 01 (um) Farinha de milho biju amarela;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

01 (um) feijão;

01 (um) Fermento em pó químico para bolo;

01 (um) fubá fino;

01 (um) leite condensado;

01 (um) leite em pó integral;

01 (um) macarrão espaguete de sêmola;

01 (um) margarina vegetal com sal;

01 (um) mistura para bolo;

01 (um) óleo de soja refinado;

01 (um) pó para gelatina diversos sabores (uva, abacaxi, morango, limão);

01 (um) sal refinado iodado fino;

01 (uma) sardinha em óleo comestível;

01 (um) tempero completo.

Art. 2º. Serão beneficiados com a Cesta Alimentação os servidores do quadro efetivo, os aposentados, os pensionistas e os afastados para tratamento de saúde e que seus vencimentos brutos não ultrapassem o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º. Os itens que estão descritos no Artigo 1º poderão ser alterados em caso de aumento substancial do valor da cesta bem como da alteração de beneficiados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a **01/04/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 16 de abril de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal